

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 415 DE 21 DE DEZEMBRO 2019

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN, no uso de suas atribuições legais, fa saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o “PROGRAMA BOLSA ATLETA”, com objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar beneficiar atletas amadores representantes do Município de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO DAS MODALIDADES

Art. 2º. Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente, por competição ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º. BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo de 01 (um) ano podendo ser renovada mediante avaliação da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, podendo perdurar durante toda preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que atleta amador irá participar.

Art. 4º. São modalidades de BOLSA ATLETA:

- a) Individual: concedida ao atleta amador integrante de qualquer modalidade esportiva individual ou coletiva, organizada pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer, que irá representá-la em competições regionais, estaduais, nacionais internacionais;
- b) Coletiva: concedida seleção do Município de Senador Elói de Souza, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais internacionais;
- c) Especial: concedida ao técnico, treinador assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento atletas ou equipes em nível de competição;
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º. concessão da BOLSA ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º. São requisitos para pleitear Bolsa Atleta:

Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
Estar vinculado alguma entidade oficial de prática desportiva ou cadastrado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Estar em plena atividade esportiva;

Não receber salário de entidade de prática desportiva;

Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear Bolsa Atleta;

O atleta e estudante que pleitear Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter bom rendimento escolar mediante apresentação de relatório bimestral da instituição a qual está matriculado, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo implicando em sua renovação, além de ter ótima conduta disciplinar;

Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

Comprometer-se representar Município de Senador Elói de Souza, em sua modalidade categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com programa calendário esportivo anual;

Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na respectiva modalidade de sua atuação;
Ceder os direitos de imagem ao Município de Senador Elói de Souza usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, brasão do Município;
Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º. Incumbe aos seguintes órgãos concessão da Bolsa Atleta:

I Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como Órgão coordenador operacional;

II Secretaria Municipal das. Finanças e Planejamento, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º. Todos os projetos esportivos serão apresentados Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, decidirá quanto sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º. Após deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ficará incumbida de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização aprovação do projeto.

Art. 11º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 12º Ficará Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto autorizada conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo, onde deverá constar um calendário anual de participação, modalidade candidato bolsa.

Art. 13º Beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal.

Art. 14º Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano aquisição de material esportivo.

Art. 15º Caberá Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão homologadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16º Caberá Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a criação de um Conselho Municipal de Esportes para acompanhamento do programa.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17º Serão desligados do Programa os atletas que:

Não apresentarem documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

Se transferirem para outro município, estado ou país;

Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

Forem dispensados de seleções representativas de Ubiratã, por indisciplina ou seu pedido.

Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo desligamento, Conselho Municipal comunicará de imediato Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e convocará, observada ordem classificatória, próximo atleta constante da lista de espera, se for caso, ou atleta substituto, qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar período concedido ao substituído.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 21 de dezembro de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:E30D38F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2019. Edição 2177

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>